

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 153, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 39, de 08 de setembro de 2010 que “Dispõe sobre diárias a serem indenizadas aos Conselheiros Tutelares de Guia Lopes da Laguna/MS” e dá outras providências.”

Max Antonio Souza Moraes, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 39, de 08 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor básico da diária do Conselheiro Tutelar de Guia Lopes da Laguna/MS será calculada em UFERMS (unidade fiscal estadual de referência de Mato Grosso do SUL) aplicando-se sobre esta unidade de referência o fator de multiplicação: 07 (sete).

Parágrafo Único. *O valor básico da diária a que se refere o caput deste artigo será reajustado conforme reajuste aplicável UFERMS pelo Estado de Mato Grosso do Sul.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 15 de julho de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola